



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2026  
DISPENSA Nº. 007/206  
CONTRATO Nº 009/2026

TERMO DE CONTRATO RELATIVO AOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS** E A EMPRESA **MILICAN COMERCIAL LTDA-EPP**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44**, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. Senivaldo Rodrigues Albino**, e de outro lado, a empresa **MILICAN COMERCIAL LTDA-EPP**, regularmente inscrita no **CNPJ Nº. 04.260.294/0002-22**, estabelecida na Rua da Conceição, nº. 100 – Boa Vista – Recife/PE – CEP: 50.060-130, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sócio Administrador o Sr. Carlos Alberto Aires de Carvalho**, já qualificado nos autos, em observância as disposições da Lei nº. 14.133/2021, doravante denominados **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante Art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O presente contrato tem por objeto Aquisição de 17 (dezessete) cadeiras giratórias para escritório, destinadas ao atendimento das necessidades administrativas e legislativas desta Casa Legislativa, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que fará parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

1.2. A empresa contratada deve se comprometer a fornecer os produtos dentro das especificações constantes de sua proposta, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO PRODUTO	UNID.	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Cadeira para escritório Office Florença, Alta ,na cor preta, assento em PU, com base cromada, giratória, com ajuste de altura e sistema relax.	UNID.	17	R\$ 780,00	R\$ 13.260,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da sua assinatura pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos da **Lei nº. 14.133/2021**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total a ser contratado é de **R\$ 13.260,00 (Treze mil, duzentos e sessenta reais)**, a ser quitada em até 10 (dez) dias a contar da entrega da Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta informada pela CONTRATADA;

3.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal do exercício 2026, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

**1000 - PODER LEGISLATIVO**

**1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA**

**1 - Legislativa**

**31 - Ação Legislativa**

**101 - GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**1.1055 - EDIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REESTRUTURAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA**

**4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente**

**1.501.0000 - Recursos Próprios**

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O objeto contratado, terá o aceite provisório de entrega de forma que a fiscalização responsável do contrato, analise minuciosamente a procedência de cada produto entregue. Após análise, caso os itens estejam em ordem com o que foi solicitado no Termo de Referência (Item 02) o fiscal aceitará os mesmos de forma definitiva, caso contrário, o recebimento dos bens/serviços será(ão) rejeitado(s) e a empresa deverá se responsabilizar pelo não cumprimento do que foi especificado neste contrato, sujeitando-se a sofrer multas e sanções previstas no contrato e nas legislações Vigentes.

5.2 O recebimento definitivo do objeto em tela, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.3 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa deixar de fornecer os bens/serviços em tela até o saneamento das irregularidades.

5.4 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa, não indicará sobre a Câmara Municipal de Garanhuns qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.5 Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 72 (setenta e duas) horas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE é obrigado a:

6.1. São obrigações da Contratante:

a) A CONTRATANTE deverá empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste contrato, Edital e seus Anexos;

b) A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com o objeto deste Termo;





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

c) A CONTRATANTE deverá efetuar a entrega dos produtos verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado;

d) A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, quando no acompanhamento, qualquer irregularidade for verificada na entrega dos produtos;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;

f) Acionar e executar a garantia dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;

a) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é obrigada a:

a) Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento dos produtos de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;

b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

d) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando do fornecimento dos produtos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos materiais;

e) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;

f) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;

g) A Contratada deverá dar garantia legal dos produtos ofertados pelo período de 90 (noventa) dias, em caso de defeito de fabricação, verificado no local da retirada dos produtos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.





# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1 O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes ou por razões previstas em lei, assegurada a devida formalização. A extinção não prejudica a responsabilidade das partes quanto às obrigações já assumidas. O encerramento observará os princípios da legalidade, motivação e interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2023, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Garanhuns/PE, que sobre todos prevalecera, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Garanhuns/PE, em 26 de março de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE**  
**CNPJ nº 11.478.534/0001-44**  
**SEIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

---

**MILICAN COMERCIAL LTDA-EPP**  
**CNPJ Nº. 04.260.294/0002-22**  
**CARLOS ALBERTO AIRES DE CARVALHO**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

